



*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº 14.154**  
Institui o **Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de novembro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o **Programa FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita, destinação correta e descarte adequado de produtos de uso veterinário.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, são considerados “produtos de uso veterinário” e “produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais” aqueles discriminados nos incisos XX e XXI do Art. 2º-A do Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004.

**Art. 3º.** O **Programa** consiste no recebimento, por parte da iniciativa privada, de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, bem como aqueles advindos de Termo de Ajuste de Conduta -TAC ou decisão judicial e posterior doação às organizações e entidades protetores dos animais.

**Parágrafo único.** A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados poderá ser realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

**Art. 4º.** Os produtos serão distribuídos gratuitamente, após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.





**Parágrafo único.** Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial, dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médico-veterinária.

**Art. 5º.** O estabelecimento participante aloca em suas instalações a **FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA**, tendo como diretrizes:

**I** – A implantação das boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;

**II** – o recebimento das doações de produtos de uso veterinário;

**III** – a realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

**Parágrafo único.** Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira segura em local exclusivo para este fim.

**Art. 6º.** Serão beneficiários do **Programa**:

**I** – famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS);

**II** – entidades protetoras de animais;

**III** – organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;

**IV** – o Departamento de Bem-Estar Animal-DEBEA;

**V** – demais interessados que comprovem a necessidade.

**Art. 7º.** Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao **Programa**, nem a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá oferecer apoio administrativo, técnico e operacional para o cumprimento do **Programa**.





**Art. 9º.** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de novembro de dois mil e vinte e três (14/11/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

